

EDITAL nº 005/2022

Dispõe sobre os procedimentos e vantagens para negociação de débitos junto à tesouraria e dá outras providências.

O Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI, Prof. Everaldo José Tiscoski, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Regimento Geral, RESOLVE: tornar público os procedimentos e vantagens para negociação dos débitos decorrentes das mensalidades do segundo semestre de 2022 junto à tesouraria da ESUCRI para a renovação de matrícula ao primeiro semestre do ano letivo de 2023.

Art. 1º - A fim de facilitar a matrícula de alunos com pendências financeiras junto à Instituição, em observância às disposições estabelecidas em contrato de prestação de serviços, serão oferecidas propostas de acordo de pagamento de débitos conforme art.2º deste edital.

Art. 2º - Alunos com mensalidades do segundo semestre de 2022 em atraso junto à tesouraria que desejarem renovar sua matrícula para o 1º semestre do ano de 2023 poderão realizar **acordo de pagamento** de seus débitos em conformidade às propostas e prazos de negociação abaixo estabelecidos:

Formas de pagamento	Período		
	Até 19/12/2022	Até 15/02/2023	Até 17/03/2023
Cartão de crédito	- No ato: 20% do valor. - Saldo: Em até 6 parcelas. - Sem Entrada: Em até 5 parcelas	- No ato: 30% do valor. - Saldo: Em até 5 parcelas. - Sem Entrada: Em até 4 parcelas	- No ato: 40% do valor. - Saldo: Em até 4 parcelas. - Sem Entrada: Em até 3 parcelas
Contrato confissão Dívida	- No ato: 20% do valor. - Saldo: Em até 5 parcelas. Vcto da 1ª parcela: para 30 dias.	- No ato: 30% do valor. - Saldo: Em até 4 parcelas. Vcto da 1ª parcela: para 30 dias.	- No ato: 40% do valor. - Saldo: Em até 3 parcelas. Vcto da 1ª parcela: para 30 dias.
Cheques	- No ato: 30% do valor. - Saldo: Em até 4 parcelas. Vcto da 1ª parcela: para 30 dias.	- No ato: 40% do valor. - Saldo: Em até 3 parcelas. Vcto da 1ª parcela: para 30 dias.	- No ato: 50% do valor. - Saldo: Em até 3 parcelas. Vcto da 1ª parcela: para 30 dias.

Obs: Para todos os casos o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Os valores pagos com cheque somente serão considerados quitados após a sua compensação. A não compensação do cheque torna inválido o **acordo** firmado.

§ 2º Saldos devedores decorrentes de negociações anteriores não poderão ser novamente parcelado, e seu pagamento deverá ser feito à vista.

Art. 3º - Alunos que optarem pela negociação através de “**Contrato de Confissão de Dívida**” deverão observar os seguintes requisitos:

§ 1º - Débitos com valor igual ou superior a 03 (três) mensalidades serão necessários **02 (dois)** fiadores.

§ 2º - Débitos no valor de até 02 (duas) mensalidades será necessário **01 (um)** fiador.

§ 3º - Fiadores deverão apresentar cópia de seu RG e CPF (autenticados em cartório), ainda, comprovante de residência atual e comprovante de renda.

§ 4º - Será realizada consulta cadastral do(s) avalista(s).

Criciúma, 31 de outubro de 2022.

Prof. Everaldo José Tiscoski
Diretor da Escola Superior de Criciúma – Faculdades ESUCRI